Lei nº 1378/78

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a alienar, através da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia da operação, as ações de sua propriedade, a saber:

110.538 - Ações preferenciais nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG.

744.260 - Ações ordinárias nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 2º O resultado de operação autorizado no artigo anterior, será incorporada a consignação orçamentária 2.3.0.0 e aplicado no Programa de Iluminação Rural.

Parágrafo único. A incorporação referida nesse artigo far-se-á a vista de comprovante de operação realizada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 13 de abril de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 19 de 25/04/1978